



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO VEREADOR GEORGE GUANABARA

**AO EXMO. SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA E  
DEMAIS EDIS.**

O Vereador que este subscreve vem pelas prerrogativas garantidas na Lei Orgânica Municipal e com base no Regimento Interno desta Casa, apresentar o seguinte:

**PROJETO INDICATIVO Nº 1/2025.**

**INSTITUI O PROGRAMA "CEGONHA  
SERRANA" NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DA  
SERRA/ES, COM O OBJETIVO DE  
PROMOVER O CUIDADO INTEGRAL À  
SAÚDE DE GESTANTES, PUÉRPERAS E  
RECÉM-NASCIDOS ATENDIDOS PELA REDE  
PÚBLICA MUNICIPAL DE SAÚDE, E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do Município da Serra/ES, o Programa "Cegonha Serrana", sob a coordenação centralizada da Secretaria Municipal de Saúde (SESA), com o objetivo de promover o cuidado integral e humanizado à saúde de gestantes, puérperas e recém-nascidos atendidos pela rede pública municipal de saúde.

**Art. 2º** O Programa "Cegonha Serrana" concretizar-se-á mediante a implementação das seguintes ações:

**I – Acompanhamento Pré-Natal Qualificado e Contínuo:** Garantia de consultas regulares e abrangentes nas Unidades de Saúde do município, visando a





**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**GABINETE DO VEREADOR GEORGE GUANABARA**

detecção precoce de riscos, o monitoramento da saúde materna e fetal, e a preparação para um parto seguro e um puerpério saudável.

**II – Educação para uma Maternidade Consciente e Segura:** Realização obrigatória de atividades educativas inovadoras e acessíveis, como palestras informativas, rodas de conversa acolhedoras, cursos e eventos de sensibilização, abordando temas cruciais como gestação saudável, o processo do parto, os cuidados essenciais no pós-parto e as melhores práticas para o desenvolvimento do bebê;

**III – "Kit Cegonha":** Distribuição de um conjunto de itens básicos de higiene e cuidados essenciais para gestantes e recém-nascidos, como um auxílio concreto no início desta importante jornada, condicionado à adesão e participação ativa das gestantes em:

a) Realização de, no mínimo, uma consulta de acompanhamento pré-natal por mês;

b) Participação nos eventos e ações educativas promovidas pela Secretaria Municipal de Saúde, fortalecendo o seu conhecimento e a sua rede de apoio.

**IV – Apoio ao Transporte de Gestantes:** Implementação de mecanismos para garantir o transporte de gestantes, prioritariamente as de alto risco ou com comprovada dificuldade de acesso, para a realização de consultas, exames e procedimentos essenciais nas unidades de saúde e hospitais da rede municipal ou conveniada.

**V – Visitas Domiciliares Pós-Parto:** Realização de visitas domiciliares programadas ou por demanda às puérperas e recém-nascidos, com foco especial nos casos de maior vulnerabilidade social ou clínica, para monitoramento da saúde, apoio ao aleitamento materno, orientações sobre cuidados com o bebê e detecção precoce de intercorrências.

Rua Major Pissarra, 245 - CENTRO – SERRA - ES – CEP: 29.176-020 – TEL (27) 3251-8300  
E-mail: vereadorgeorge@camaraserra.es.gov.br / Site: www.camaraserra.es.gov.br



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 3100300030003600370034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**GABINETE DO VEREADOR GEORGE GUANABARA**

**Art. 3º** O "Kit Cegonha" poderá ser composto, de acordo com a disponibilidade orçamentária e as diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde, pelos seguintes itens, visando atender às necessidades primárias das beneficiárias:

- Fraldas descartáveis, essenciais para a higiene e o conforto do recém-nascido;
- Lenços umedecidos, práticos e importantes para a higiene diária;
- Sabonetes neutros, adequados para a pele sensível da mãe e do bebê;
- Pomadas para prevenção de assaduras;
- Toalhas de banho;
- Roupas básicas para recém-nascido, oferecendo conforto nos primeiros dias de vida;
- Bolsa maternidade ou similar, facilitando o transporte de itens essenciais;
- Material educativo de qualidade sobre gestação, parto e os primeiros cuidados com o bebê, promovendo o conhecimento e a segurança das novas mães.

**Art. 4º** A Secretaria Municipal de Saúde fica expressamente autorizada a estabelecer parcerias estratégicas com entidades públicas e privadas, instituições de ensino e pesquisa, organizações da sociedade civil e empresas socialmente responsáveis, com o objetivo de ampliar o alcance, diversificar o conteúdo e potencializar os resultados do Programa "Cegonha Serrana", otimizando recursos e expertise em benefício da comunidade.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da implementação e execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, consignada anualmente no orçamento do Município da Serra, podendo ser suplementada em caso de

Rua Major Pissarra, 245 - CENTRO – SERRA - ES – CEP: 29.176-020 – TEL (27) 3251-8300  
E-mail: vereadorgeorge@camaraserra.es.gov.br / Site: www.camaraserra.es.gov.br



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 3100300030003600370034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**GABINETE DO VEREADOR GEORGE GUANABARA**

necessidade, demonstrando o compromisso desta Casa com a priorização da saúde materno-infantil.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, consolidando o "Programa Cegonha Serrana" como uma política pública permanente e essencial para o nosso município.

Sala de Sessões "Flodoaldo Borges Miguel", em 28 de maio de 2025.

**GEORGE QUEIROZ VIEIRA**  
**GEORGE GUANABARA**  
**VEREADOR (PODEMOS)**  
*(Documento assinado eletronicamente)*

Rua Major Pissarra, 245 - CENTRO – SERRA - ES – CEP: 29.176-020 – TEL (27) 3251-8300  
E-mail: vereadorgeorge@camaraserra.es.gov.br / Site: www.camaraserra.es.gov.br



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 3100300030003600370034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**GABINETE DO VEREADOR GEORGE GUANABARA**

**JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto visa instituir o **Programa "Cegonha Serrana"**, uma iniciativa municipal estratégica para fortalecer a saúde materno-infantil na cidade da Serra/ES. Por meio de ações educativas, acompanhamento pré-natal qualificado e a distribuição de kits com itens essenciais, este programa representa um investimento direto na vida e no futuro de nossas famílias.

**1. A Urgência da Intervenção e o Amparo Legal**

Dados alarmantes do Ministério da Saúde e do Sistema de Informações sobre Mortalidade (SIM) reforçam a necessidade de programas como o "Cegonha Serrana". A ausência ou a baixa frequência do acompanhamento pré-natal está diretamente ligada ao aumento da mortalidade materna e infantil. Em 2023, o Espírito Santo registrou uma taxa de mortalidade infantil de 11,6 por mil nascidos vivos, com a deficiência no pré-natal sendo um fator de risco comprovado.

O **Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA)**, em seu Art. 7º, assegura o direito à vida e à saúde de crianças e adolescentes por meio de políticas públicas eficazes. Nesse contexto, o "Cegonha Serrana" encontra sólido amparo legal e constitucional, materializando o compromisso com a infância e a maternidade.

É fundamental ressaltar que o "Cegonha Serrana" surge como um **braço executor local da já consolidada Rede Cegonha do SUS**. Esta estratégia nacional orienta a atenção integral à saúde de gestantes, puérperas e recém-nascidos. Ao criar um programa municipal com identidade e nome próprios, a Serra não apenas adere e fortalece essas diretrizes, mas também detalha como os direitos e serviços serão efetivamente garantidos na prática, adaptando-os à realidade local. Isso proporciona uma **identidade clara ao cuidado**, facilitando a comunicação com a população e otimizando a gestão dos serviços.

Rua Major Pissarra, 245 - CENTRO – SERRA - ES – CEP: 29.176-020 – TEL (27) 3251-8300  
E-mail: vereadorgeorge@camaraserra.es.gov.br / Site: www.camaraserra.es.gov.br



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 3100300030003600370034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**GABINETE DO VEREADOR GEORGE GUANABARA**

**2. Experiências similares e ODS:**

O Programa "Cegonha Serrana" inspira-se em iniciativas de sucesso, como o **Programa Rede Cegonha do Ministério da Saúde** (Portaria nº 1.459/2011), que humaniza o atendimento à gravidez, parto e puerpério. Além disso, alinha-se diretamente com os **Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da ONU:**

- **ODS 3 – Saúde e Bem-estar:** Promovendo uma vida saudável em todas as idades.
- **ODS 5 – Igualdade de Gênero:** Assegurando o acesso igualitário das mulheres à saúde e seus direitos reprodutivos.
- **ODS 10 – Redução das Desigualdades:** Garantindo oportunidades equitativas para mães em situação de vulnerabilidade social.

O impacto social esperado com a instituição do "Cegonha Serrana" é imenso. Este projeto reflete o firme compromisso da Prefeitura da Serra com a primeira infância, a qualificação da atenção básica à saúde e a urgente necessidade de combater as desigualdades sociais. Inspirados em modelos bem-sucedidos como o "Cegonha Carioca", no Rio de Janeiro – onde gestantes com pré-natal completo recebem um kit com enxoval –, nossa iniciativa vai além da simples assistência médica. Ela visa humanizar o cuidado e lançar as bases para um futuro mais saudável e equitativo para todos os cidadãos serranos.

Ao garantir um acompanhamento pré-natal qualificado, o acesso à informação crucial, o **apoio ao transporte para consultas essenciais e as visitas domiciliares pós-parto**, o programa atuará diretamente na redução do risco de complicações durante a gestação, o parto e o puerpério. Isso significa **salvaguardar vidas e diminuir os indicadores negativos de saúde materno-infantil em nossa região**. Mais do que isso, o "Cegonha Serrana" busca empoderar as futuras mães,

Rua Major Pissarra, 245 - CENTRO – SERRA - ES – CEP: 29.176-020 – TEL (27) 3251-8300  
E-mail: vereadorgeorge@camaraserra.es.gov.br / Site: www.camaraserra.es.gov.br



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 3100300030003600370034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**GABINETE DO VEREADOR GEORGE GUANABARA**

tornando-as mais conscientes de seus direitos e capazes de tomar decisões assertivas sobre sua saúde e a de seus filhos.

**3. Um Futuro Mais Próspero para a Serra:**

Em suma, este Projeto de Lei possui um **forte apelo social**, alicerçado em evidências técnicas e com um potencial significativo de transformar positivamente a realidade das gestantes e crianças do Município da Serra. Ao investirmos na saúde materno-infantil, estamos investindo no próprio futuro da nossa comunidade, construindo uma Serra mais forte, mais saudável e mais justa para as próximas gerações.

Diante do exposto, e certos da visão compartilhada desta Casa em prol do bem-estar da população serrana, solicitamos o apoio unânime dos nobres vereadores para a aprovação deste Projeto, um passo crucial para aprimorar a saúde materno-infantil e construir um futuro mais promissor para a Serra/ES.

Sala de Sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, em 28 de maio de 2025.

**GEORGE QUEIROZ VIEIRA**  
**GEORGE GUANABARA**  
**VEREADOR (PODEMOS)**  
*(Documento assinado eletronicamente)*

Rua Major Pissarra, 245 - CENTRO – SERRA - ES – CEP: 29.176-020 – TEL (27) 3251-8300  
E-mail: [vereadorgeorge@camaraserra.es.gov.br](mailto:vereadorgeorge@camaraserra.es.gov.br) / Site: [www.camaraserra.es.gov.br](http://www.camaraserra.es.gov.br)



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 3100300030003600370034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**GABINETE DO VEREADOR GEORGE GUANABARA**

**FONTE:**

- Rede Cegonha – Portaria MS nº 1.459, de 24 de junho de 2011. Institui, no âmbito do SUS, a Rede Cegonha para garantir às mulheres o direito ao planejamento reprodutivo e à atenção humanizada à gestação, parto e puerpério.
- Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) – Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Art. 7º: Assegura à criança e à gestante o direito à vida e à saúde desde o pré-natal, como responsabilidade da família, sociedade e poder público.
- Ministério da Saúde (BR). Indicadores de Mortalidade Infantil e Saúde da Mulher – Painel de Monitoramento da Saúde da Criança e da Mulher. Brasília: MS, 2023.
- Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ONU – Agenda 2030): ODS 3 – Saúde e bem-estar, ODS 5 – Igualdade de gênero; ODS 10 – Redução das desigualdades.
- Ministério da Saúde (MS)/Secretaria de Vigilância em Saúde (SVS)/Coordenação-Geral de Informações e Análises Epidemiológicas (CGIAE)/Sistema de Informações sobre Mortalidade (SIM) e Sistema Nacional de Informações sobre Nascidos Vivos (Sinasc).
- <https://www.fadc.org.br/taxonomy/term/mortalidade-infantil>
- <https://observatoriocrianca.org.br/Indicador/>

Rua Major Pissarra, 245 - CENTRO – SERRA - ES – CEP: 29.176-020 – TEL (27) 3251-8300  
E-mail: vereadorgeorge@camaraserra.es.gov.br / Site: www.camaraserra.es.gov.br



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 3100300030003600370034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

